



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Processo nº 5030.01.0002075/2024-17

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Cotação Eletrônica de Preços nº 73/2024

Processo nº 5030.01.0002075/2024-17

Processo de Compra: 2075/2024

Período de lances: 29/04/2024, das 08h às 14h

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e Resolução SEPLAG/MG 34/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

1.2 Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1 Anexo I – Termo de Referência
- 1.2.2 Anexo II - Modelo de Proposta
- 1.2.3 Anexo III - Modelo de Contrato

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta COTEP é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:
 - 3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.
 - 3.1.2. Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.
- 3.3. Os participantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
 - 3.3.1. Os participantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sitio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:
 - 4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no Termo de Referência.
 - 4.1.1.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.
 - 4.1.2. Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:
 - 4.1.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.1.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
 - 4.1.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 4.1.2.4. A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
 - 4.1.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - 4.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br, no dia 29/10/2024, das 08h até às 14h.
- 5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor superior em relação ao último lance por ele ofertado.
- 5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.
- 5.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% para o lote.
- 5.5. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
- 5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.
- 6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG a nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.
- 6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.
- 6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.
- 6.3.1. O prazo para o envio da proposta ajustada será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF, CAFIMP e CEIS e as juntará ao Portal.
- 7.2. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual e FGTS, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas.
- 7.3.1. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. Encerrado o procedimento de Cotação Eletrônica, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 8.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 8.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 8.5. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 8.6. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo III - Minuta do Contrato deste Aviso.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito ao licitante que:
- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

9.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, com direito à ampla defesa, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

10.2. Dúvidas sobre a contratação deverão ser encaminhadas para o email licitacoes@codemge.com.br

10.3. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou realizar ajustes no que se refere à habilitação.

10.4. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:

10.4.1. Republicar o procedimento.

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4.3. Republicar o procedimento aberto a empresas de todos os portes.

10.5. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa (de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.) decorrentes da execução do objeto da contratação.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.

10.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.

10.9. No caso de eventual divergência entre este Aviso e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

10.10. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem as disposições deste Aviso, constituirão parte integrante do contrato ou da ordem de compra/serviço. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato e, se não houver contrato, do Termo de Referência.

10.11. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos de avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: <http://www.compras.mg.gov.br/> www.compras.mg.gov.br ou www.codemge.com.br.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA			
1. OBJETO			
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.			
Código do item	Descrição CATMAS	Unidade	Quantidade
000020982	SERVIÇOS CONVENCIONAIS DE TAXI CONTRATADOS EM CARATER REGULAR	Un	1
1.2. A contratação será por COTEP e terá 3 (três) dias úteis de publicidade. O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto sobre a tarifa praticada na tabela vigente da BHTRans.			
1.3. Em que pese o valor da contratação, o certame será aberto à empresas de todos os portes, uma vez que na fase de planejamento identificou-se que em editais restritos às ME/EPP restaram desertos ou tiveram baixa competitividade, conforme justificativas detalhadas ao final deste documento.			
2. ADMITE PARCELAMENTO			
2.1. Não, em razão das especificidades técnicas, a contratação será em lote único.			
3. DETALHAMENTO DO OBJETO			
3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar recursos tecnológicos e de locomoção necessários nas quantidades e qualidades estabelecidas neste Termo de referência.			
3.2. Do valor da contratação			
3.2.1. O valor disponível para o contrato será de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para o prazo de vigência estabelecido no item 7 deste Termo de Referência (dez meses).			
3.2.2. O valor do serviço a ser prestado, sem o desconto, será determinado pela tarifa vigente estabelecida pela Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – por meio da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – SUMOB – para os táxis convencionais no município de Belo Horizonte, independentemente de a CONTRATADA ser empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros por meio de táxi convencional ou de serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros, não havendo incidência de taxa de administração em qualquer um dos casos.			
3.2.3. A corrida só poderá iniciar quando o(s) passageiro(s) embarcar(em) no veículo. A corrida deverá ser encerrada pelo motorista e validada pelo(s) passageiro(s) no destino final.			
3.2.4. Sobre o valor final da corrida, indicado no taxímetro ou aplicativo, incidirá a taxa de desconto, ou, a critério da CONTRATADA, o desconto poderá ser concedido, mensalmente, sobre os serviços, na nota fiscal.			
3.2.5. No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.			
3.2.6. A tarifa a ser aplicada pelo transporte de passageiros por meio de veículos acessíveis não poderá sofrer qualquer acréscimo ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.			
3.2.7. Não serão pagas taxas de retorno.			
3.3. Dos veículos para atendimento			
3.3.1. Os veículos deverão possuir 4 (quatro) portas laterais, ser equipados com ar condicionado, capacidade de ocupação de no mínimo 4 (quatro) passageiros além do motorista, possuir itens de segurança obrigatórios plea legislação, possuir no máximo 7 (sete) anos de uso, estar em perfeito estados de funcionamento, conservação e higienização.			
3.3.2. Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transportes de passageiros, no que couber.			

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	
3.3.3.	No caso de ocorrer sinistro ou qualquer falha mecânica que interrompa a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá acionar outro veículo imediatamente para dar continuidade ao atendimento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
3.3.4.	A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de veículos acessíveis, de modo a garantir a inclusão de pessoas com deficiência que a impossibilite de embarcar em um veículo comum.
3.3.4.1.	Considera-se acessível o veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.
3.3.5.	Os motoristas deverão ser legalmente habilitados.
3.3.6.	Os profissionais prestadores dos serviços objeto do presente contrato não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
3.4.	Requisitos para a solução tecnológica (aplicativo)
3.4.1.	Funcionamento ininterrupto;
3.4.2.	Prévia identificação e cadastro dos servidores habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados a uma unidade administrativa.
3.4.3.	Acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos.
3.4.4.	Funcionalidades relacionadas à gestão pela aplicação web e/ou aplicativo mobile.
3.4.5.	Permitir auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.
3.4.6.	Compatibilidade de aplicação web com os navegadores de suporte a linguagem HTML, especialmente Google Chrome, Firefox e Edge.
3.4.7.	Os aplicativos mobile deverão ser compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS.
3.4.8.	Possibilidade de inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados à unidade e usuários pela Contratante.
3.4.9.	Conciliação eletrônica entre corridas atestadas e faturas apuradas pela Contratada.
3.4.9.1.	A plataforma Web deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
I -	Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;
II -	Identificação da placa do veículo;
III -	Identificação do motorista com possibilidade de contato;
IV -	Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);
V -	Endereço de origem e destino;
VI -	Quilometragem total percorrida;
VII -	Percurso realizado;
VIII -	Data e horário da solicitação do serviço;
IX -	Data da corrida;
X -	Horário de efetivação da solicitação do serviço;
XI -	Horário de início e término da corrida;
XII -	Horário de cancelamento da solicitação, se houver;
XIII -	Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e chegada do veículo ao local solicitado;
XIV -	Identificação da CONTRATANTE;
XV -	Identificação da unidade administrativa da CONTRATANTE;
XVI -	Identificação do usuário;
XVII -	Monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do usuário e/ou ao computador do servidor habilitado (mapa de acompanhamento do chamado);
3.5.	Da solicitação e execução
3.5.1.	As solicitações/chamadas poderão utilizar o seguinte critério:
3.5.2.	A solicitação de atendimento aos usuários da Codemg deverá ser por atendente/central telefônica e voucher eletrônico (obrigatório).
3.5.3.	Solicitação imediata.
3.5.4.	Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA																									
3.5.5.	Os serviços deverão ser prestados diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados domingos e feriados.																								
3.5.6.	Quando não agendado, o atendimento do serviço solicitado deve ocorrer dentro de, no máximo, 30 (trinta) minutos após a requisição em pelos menos 95% das chamadas realizadas.																								
3.5.7.	Se ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento da totalidade das solicitações foi superior ao prazo máximo estabelecido no item 3.5.6 em mais de 5% das corridas, caberá aplicação de um percentual e desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:																								
<table><tr><th colspan="2">Tabela de Desconto Percentual em Função do Nível de Serviço</th></tr><tr><th>Índice de pontualidade</th><th>Percentual de pagamento sobre o valor da fatura</th></tr><tr><td>Superior a 95%</td><td>100%</td></tr><tr><td>Superior a 90% até 95%</td><td>98%</td></tr><tr><td>Superior a 80% até 90%</td><td>96%</td></tr><tr><td>Superior a 70% até 80%</td><td>95%</td></tr><tr><td>Superior a 60% até 70%</td><td>90%</td></tr><tr><td>Superior a 50% até 60%</td><td>85%</td></tr><tr><td>Superior a 40% até 50%</td><td>80%</td></tr><tr><td>Superior a 30% até 40%</td><td>75%</td></tr><tr><td>Superior a 20% até 30%</td><td>70%</td></tr><tr><td>Abaixo de 20%</td><td>50%</td></tr></table>		Tabela de Desconto Percentual em Função do Nível de Serviço		Índice de pontualidade	Percentual de pagamento sobre o valor da fatura	Superior a 95%	100%	Superior a 90% até 95%	98%	Superior a 80% até 90%	96%	Superior a 70% até 80%	95%	Superior a 60% até 70%	90%	Superior a 50% até 60%	85%	Superior a 40% até 50%	80%	Superior a 30% até 40%	75%	Superior a 20% até 30%	70%	Abaixo de 20%	50%
Tabela de Desconto Percentual em Função do Nível de Serviço																									
Índice de pontualidade	Percentual de pagamento sobre o valor da fatura																								
Superior a 95%	100%																								
Superior a 90% até 95%	98%																								
Superior a 80% até 90%	96%																								
Superior a 70% até 80%	95%																								
Superior a 60% até 70%	90%																								
Superior a 50% até 60%	85%																								
Superior a 40% até 50%	80%																								
Superior a 30% até 40%	75%																								
Superior a 20% até 30%	70%																								
Abaixo de 20%	50%																								
3.5.8.	Todas as chamadas deverão ser encerradas pelo motorista após o desembarque do passageiro.																								
3.5.9.	O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em tais situações:																								
3.5.10.	Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 30 (trinta) minutos.																								
3.5.11.	Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos após realizá-la.																								
3.5.12.	Os materiais e equipamentos necessários para realização das atividades deverão ser transportados no compartimento de bagagens do veículo, o espaço interno deverá ser destinado somente a transporte de pessoas.																								
3.5.13.	Qualquer dano ou avaria que ocorrer por conta do transporte do material ou equipamento no veículo da CONTRATADA, a mesma deverá contatar imediatamente a CONTRATANTE para realização do reparo, após ser feita comprovação que a avaria foi realmente realizada pela CONTRATANTE.																								
4.	MARCA E OU MODELO																								
4.1.	Não se aplica.																								
5.	LOCAL DE EXECUÇÃO																								
5.1.	O objeto desta contratação deverá ser executado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.																								
6.	FORMA DE PRESTAÇÃO																								
6.1.	O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.																								
7.	PRAZO DE VIGÊNCIA																								
7.1.	O prazo de vigência da contratação pretendida será de 10 (dez) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.																								

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	
7.1.1.	Por se tratar de contrato de serviço continuado não há que se falar em prazo de execução.
8.	VISITA TÉCNICA
8.1.	Não se aplica.
9.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
9.1.	A presente contratação é necessária visto que existe na companhia a demanda de deslocamento dos colaboradores da Codemge na região metropolitana de Belo Horizonte. A frota da empresa é destinada ao atendimento prioritário de atendimento às viagens, não sendo possível garantir o transporte dos empregados nas suas necessidades diárias de trabalho externo com deslocamentos de pequenas distâncias. Assim, após levantamento das soluções, chegou-se à conclusão que a melhor forma de atendimento é pelo serviço ser prestado por táxi ou aplicativo. A contratação garantirá à Codemge que, com baixo custo, seus colaboradores sejam transportados de maneira eficiente sem sobrecarregar o seu serviço de transporte interno.
9.2.	Apesar da licitação ser a melhor opção para as contratação públicas, a dispensa em razão do valor se mostrou mais vantajosa neste caso. Há um mês o atual prestador de serviço de táxi da Codemge informou que não poderá mais continuar com o atendimento uma vez que a cooperativa foi absorvida por outra. A nova empresa não demonstrou interesse em continuar com o contrato por considerar que as atuais condições não são exequíveis.
9.3.	Logo, devido ao exíguo prazo para planejar e exectuar nova contratação através de licitação através de um contrato mais prolongado, optou-se pela contratação com fulcro no Art. 29, inciso II da Lei 13.303/20216. Esta solução permite que a contratação seja realizada em menor tempo que o pregão pois o prazo de publicidade é de apenas 3 dias úteis e que a fase de cotação seja realizada concomitantemente à etapa de lances. Por fim, assegura, como nas licitações, o atendimento aos princípios da isonomia e publicidade, dentre outros.
9.4.	Nesse contexto, a Gerad/Coinfra consultou a área técnica responsável (GERAD/COLICI) sobre os limites disponíveis para a dispensa de licitação e essa indicou a viabilidade da contratação por meio da dispensa, levando em consideração o saldo de fracionamento disponível na família deste objeto.
10.	JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO
10.1.	O orçamento disponibilizado foi considerado levando-se em conta os limites permitidos para dispensa em razão do valor para o objeto em questão e a média de consumo mensal medido no contrato atual, bem como o prazo esperado para a elaboração de um processo licitatório cujo contrato atenderá a empresa por uma período de vigência superior ao que será contratado através deste processo.
11.	DO PREÇO DE REFERÊNCIA
11.1.	O preço de referência será aferido de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Resolução 034 da SEPLAG/MG.
12.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
12.1.	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que com há poucos potenciais fornecedores para este serviço e a disputa poderá ficar prejudicada.
13.	DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICANÃO SE APLICA
13.1.	Não se aplica
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14.1.	Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) por entidades de direito público ou privado, que atestam experiência prévia nos itens de maior relevância especificados. Tais atestados devem incluir a razão social, dados identificadores da emitente (CNPJ incluso), descrição detalhada dos serviços prestados que evidenciem competências técnicas relevantes, período de vigência e data de emissão, além de nome, cargo e assinatura do responsável. É aceitável a apresentação de atestados em nome da matriz ou filial do licitante. Caso necessário o agente de licitação da Codemge poderá realizar diligência solicitando ao licitante que apresente cópias de contratos, originais ou outros documentos e informações que considerar necessários para a complementação ou confirmação das informações presentes nos atestados.
14.2.	Comprovação de atendimento nas cidades de Confins, Nova Lima e Santa Luzia.
14.2.1.	A comprovação poderá ser através de relatórios emitidos a partir de serviços já prestados em outros contratos ou pela demonstração de motoristas cooperados e licenciados nesses municípios.
15.	QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	
15.1.	Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
16.	REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
16.1.	Não se aplica
17.	SUBCONTRATAÇÃO
17.1.	O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado em casos específicos em que a origem da corrida for fora de Belo Horizonte e não houver disponibilidade de atendimento pela própria contratada.
17.2.	Não haverá qualquer forma de relacionamento e pagamentos entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, cedida ou sublocada, exceto pelo serviço de transporte.
18.	DAS GARANTIA DO SERVIÇO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
18.1.	Não se aplica
19.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19.1.	Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
19.2.	Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
19.3.	Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
19.4.	Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
19.5.	Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
19.6.	Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
19.7.	Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
19.8.	Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
19.9.	Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
19.10.	Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
19.11.	Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
19.12.	Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
19.13.	Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
19.14.	Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
19.15.	A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo, da central de atendimento 24 horas, que também servirá de contato em situações de emergência;
19.16.	Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
19.17.	Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum,

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	
entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.	
19.18.	A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
19.19.	Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.
19.20.	Atender a todos os requisitos e obrigações previstos neste Termo de Referência e no Contrato.
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
20.1.	Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
20.2.	Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
20.3.	Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;
20.4.	Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;
20.5.	Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades;
20.6.	Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
20.7.	Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
20.8.	Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades;
20.9.	sobre assuntos relacionados ao Contrato;
20.10.	A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
20.11.	A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;
20.12.	No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
21.	DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO
21.1.	Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
21.2.	Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
21.3.	O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
21.4.	A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
21.5.	Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;
21.6.	O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
21.7.	Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
21.8.	No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
21.9.	O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
21.10.	O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	
22.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22.1.	O pagamento será mensal .
22.2.	O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante transferência bancária e/ou pix e/ou boleto .
22.3.	O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
22.4.	O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
22.5.	No mês da disponibilização do objeto desta contratação, o pagamento será proporcional aos dias utilizados, caso o período seja inferior à 30 (trinta) dias.
22.6.	A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.
22.7.	No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.
23.	SANÇÕES E EXTINÇÃO
23.1.	São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
23.2.	O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
23.3.	A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
23.4.	Advertência;
23.5.	Multa, limitada a 10% sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
23.6.	Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
23.7.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
23.8.	O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa
23.9.	São situações ensejadoras da extinção:
23.10.	A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
23.11.	O término do seu prazo de vigência;
23.12.	Por acordo entre as partes;
23.13.	Pela via judicial; e
23.14.	Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
23.15.	Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
23.16.	Atraso injustificado no início dos serviços;
23.17.	Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
23.18.	Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
23.19.	Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
23.20.	Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
23.21.	Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
23.22.	Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA						
23.23.	O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;					
23.24.	Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;					
23.25.	Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.					
24.	ÍNDICE DE REAJUSTE					
24.1.	O contrato referente ao objeto da contratação é irreajustável. Será mantida durante toda a sua vigência o mesmo percentual de desconto.					
25.	MATRIZ DE RISCO E LGPD					
ID	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
1	Financeira	Cobrança indevida	Desembolso	CONTRATANTE		
2	Financeira	Alteração da demanda	Operacional	CONTRATADA		
3	Operacional	Falha no atendimento à RMBH	Operacional	CONTRATADA		
4	Operacional	Atraso no atendimento	Operacional	CONTRATADA		
5	Financeira	Ação trabalhista	Desembolso	CONTRATADA		
DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA						
DADO PESSOAL	NECESSIDADE	FINALIDADE	ADEQUAÇÃO	BASELEGAL	CONTROLADOR	OPERADOR
Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato	Assinatura do contrato	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V)	Codemge	Codemge

DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVAS		
ID	QUESITO	JUSTIFICATIVA
1	Parcelamento	A presente contratação será em lote único porque a demanda de deslocamento vindo de outros municípios é muito baixa o que não justifica a contratação de lotes por cidade da RMBH
2	Visita técnica	Não se aplica
4	Da participação de Consórcios (justificar quando não permitido).	Não se aplica
5	Do procedimento de amostra	Não se aplica
6	Subcontratação	É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições postas no TR
7	Garantia Estendida	Não se aplica
8	Outras Justificativas	1. A exigência da comprovação que presta serviço nas cidades de Santa Luzia, Confins e Nova Lima se justifica por serem essas as cidades da RMBH com maior índice de demanda. 2. A contratação será aberta para empresas de todos os portes pois após extensa análise de licitações realizadas por outros órgão da administração pública de Minas Gerais constatou-se que sempre apenas uma ME/EPP participa das licitações e quando houve certame com exclusividade para ME/EPP esse restou deserto. Logo, se a licitação for exclusiva, a direcionaremos para uma única empresa, o que conflita com o interesse da administração pública pela busca da melhor proposta. Por fim, com base nas justificativas deste processo, não há possibilidade de arriscar a publicação de uma contratação exclusiva sob o risco dela restar deserta e não haver tempo hábil de nova tentativa antes do término do atual contrato. Esse cenário impactaria de modo extremamente negativo a locomoção dos colaboradores da Codemge prejudicando suas atividades.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ **TEL:** (____) _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE COTEP (legal): _____ **CPF:** _____
REP. CONTRATO (legal): _____ **CPF:** _____

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO (%)
000020982	SERVIÇOS CONVENCIONAIS DE TAXI CONTRATADOS EM CARATER REGULAR	UN.	1	0,00
VALOR			(valor por extenso do desconto)	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência
LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024

Assintaura do responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Versão v.08.09.2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI OU APLICATIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a (preencher com a razão social da contratada, em caixa alta e negrito), CNPJ nº _____, com sede em _____/____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **dispensa de licitação** formalizada no Processo Interno nº 2075/2024 e com fundamento no art. 29, II da Lei 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____ e o Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições do presente contrato, seu Termo de Referência, a proposta e os documentos constantes do processo de dispensa de licitação, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ _____ (_____), sobre o qual incidirá o desconto de ____%, na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente
- VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis

VIII. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMG

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.

- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- XVII. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- XVIII. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.
- Parágrafo primeiro.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- Parágrafo segundo.** Parágrafo segundo. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

- Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:
- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
 - II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
 - III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
 - IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
 - V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.
 - VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
 - VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- Parágrafo único. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:
- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de sua posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
 - II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise no prazo de até 15 (quinze) dias.
 - III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.
 - IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
 - V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, ele será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I - Advertência;
- II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial
- III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II - Pelo término do seu prazo de vigência;
- III - Por acordo entre as partes;
- IV - Pela via judicial; e
- V – em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE

- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- VI. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- VII. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. a) a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

AS PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Christina Gomes, Gerente**, em 23/10/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100140259** e o código CRC **90B638C9**.